



Câmara Municipal de Curitiba

Código: 005.00245.2021

Tipo: Projeto de Lei Ordinária

Iniciativa: Carol Dartora

Usuário compositor: Ana Carolina Moura Melo Dartora - Gab.Ver.Carol Dartora

Data de envio ao protocolo: 01/09/2021 18:40

Data de efetivo protocolo: 01/09/2021 18:40

Estado: Arquivada pelas Comissões

Localização: Seção de Arquivo e Documentação Histórica

Último trâmite: 11/03/2022 16:06

Razão: Arquivamento

Trâmite alternativo? Não

Encerrou a tramitação na

Câmara? Sim

Leis similares: [Lei ordinária 7.430/1990](#), [Lei ordinária 12.063/2006](#)

Ementa:

Institui o Programa Agente Jovem Ambiental no município de Curitiba.

Ofícios enviados:

[948/2021-DAP](#)

Ofícios recebidos:

[207/2022-EM/GTL](#)

Texto:

Art. 1º Fica instituído o Programa Agente Jovem Ambiental no município de Curitiba, com o objetivo de promover a inclusão social e fomentar a consciência ambiental da juventude curitibana a partir da participação em projetos socioambientais, desenvolvimento de habilidades voltadas à preservação do meio ambiente, estímulo à educação ambiental e geração de oportunidades e melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Constituem objetivos do programa:

I - promover a educação ambiental aos jovens com cursos específicos e estimular o tema nas escolas através de atividades extracurriculares;

II - fomentar políticas de desenvolvimento sustentável e demais ações relacionadas à educação ambiental, bem como contribuir para a inclusão social e ambiental de jovens curitibanos;

III - buscar a conscientização da população acerca da sustentabilidade e estimular a participação dos jovens em suas comunidades;

IV - qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações socioambientais.

Art. 3º O Programa Agente Jovem Ambiental terá como público-alvo jovens residentes no município de Curitiba que possuam entre 16 (dezesesseis) e 25 (vinte e cinco) anos de idade, egressos ou matriculados no ensino médio em escola da rede pública municipal, estadual ou federal e no programa de Ensino para Jovens e Adultos (EJA), egressos e matriculados no ensino superior da rede pública federal e estadual e matriculados na rede privada de ensino superior contemplados pelo FIES, ProUni e /ou outro tipo de financiamento estudantil.

§ 1º O jovem atendido pelo Programa será, para os fins legais, qualificado como Agente Jovem Ambiental (AJA).

§ 2º As vagas serão distribuídas de forma proporcional à população de cada regional, sendo assegurado o mínimo de 03 (três) agentes jovens ambientais nas regionais de menor número populacional, observados os seguintes critérios de prioridade na distribuição de vagas:

I - para regionais com menor índice de desenvolvimento regional;

II - para regionais com maior índice de desigualdade, comparativamente às demais regionais.

Art. 4º São requisitos para habilitação no Programa:

I - possuir idade entre 16 (dezesesseis) e 25 (vinte e cinco) anos;

II - fazer parte de qualquer um dos programas sociais da Prefeitura Municipal de Curitiba, ou integrar os quadros do Cadastro Único, Bolsa Família ou similares, ou possuir renda total familiar igual ou inferior a três salários mínimos.

§1º Estudantes do ensino médio devem estar matriculados e frequentando regularmente a escola da rede pública municipal, estadual ou federal, ou ser bolsista em escola particular;

§2º Estudantes de ensino superior da rede pública federal ou estadual, ou estudantes da rede privada contemplados pelo FIES, ProUni e/ou outro tipo de financiamento estudantil, devem ter cursado o ensino médio em escola da rede pública municipal, estadual ou federal, ou ter sido bolsista em escola particular.

§3º Para comprovação de renda, deverá ser apresentado declarações comprobatórias como preenchimento do requisito da vaga.

Art. 5º O Edital de Chamamento estabelecerá os procedimentos e fases do processo de seleção, sendo facultada a previsão de etapa de entrevista, de caráter classificatório, para fins de qualificação do Agente Jovem Ambiental.

Parágrafo único. Os direitos e os deveres do Agente Jovem Ambiental deverão constar no Edital de Chamamento.

Art. 6º O ingresso na condição de Agente Jovem Ambiental será formalizado mediante celebração, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de Termo de Admissão.

Art. 7º Para viabilizar o desempenho de suas funções, o Agente Jovem Ambiental fará jus a auxílio financeiro mensal, cuja forma de pagamento e condições de percepção serão definidos no Edital de Chamamento.

Parágrafo único. O auxílio financeiro mensal terá o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), podendo ser reajustado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º O Agente Jovem Ambiental atuará na promoção de educação ambiental a partir de ações em espaços públicos, buscando, em especial:

I - mobilizar as populações do entorno dos respectivos espaços, ajudar na organização de eventos educativos e promover ações de educação ambiental junto à comunidade;

II - ajudar na recuperação de áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação ou acelerar seu crescimento para o restabelecimento de suas condições naturais;

III - apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;

IV - contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental com vistas a ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra o abandono de animais, de integração entre áreas de ocupação irregular e Áreas de Preservação Permanente (APPs) e em defesa de recursos hídricos;

V - colaborar para conservação da biodiversidade de Curitiba, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como com a realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e de manejo sustentável nos espaços naturais;

VI - contribuir com projetos de desenvolvimento de hortas comunitárias urbanas e zonas verdes comunitárias, buscando a integração entre a segurança alimentar da população curitibana, a autonomia das comunidades locais e a gestão dos recursos naturais e ambientais.

Parágrafo único. As ações realizadas pelos Agentes Jovens Ambientais deverão ser comprovadas e mensuradas mediante indicadores objetivos que considerem a participação como ouvinte em palestras ou cursos especializados, a participação como ministrante de palestras ou cursos específicos, atividades de plantio de árvores, atividades de reutilização ou reciclagem de resíduos sólidos, entre outras modalidades previstas em regulamento.

Art. 9º Para execução e aprimoramento das ações pertinentes ao Programa Agente Jovem Ambiental, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com universidades e instituições de ensino ou entidades sem fins lucrativos.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução do Programa de que trata esta Lei, correrão por conta de receitas consignadas no orçamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para desenvolvimento de programas de educação ambiental, visando a gestão ambiental compartilhada entre o setor público e a comunidade, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas, inclusive oriundas de emendas parlamentares e abertura de créditos suplementares, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa ou Mensagem:

O projeto se justifica pela necessidade de fortalecer as políticas de educação ambiental e sustentabilidade na cidade de Curitiba, além de promover ações de proteção ao meio ambiente e de conscientização socioambiental da população visando barrar os constantes e preocupantes efeitos da mudança climática, amplificados pela falta de amparo político e social às áreas de preservação ambiental.

Nestes últimos dois anos, identifica-se um crescente desmonte nacional das políticas ambientais, além do aumento incisivo das violações a áreas indígenas e de conservação e o crescente aumento no desmatamento na Amazônia, que resulta em um grande desequilíbrio ambiental que já afeta diversas áreas do país, gerando secas e intensas alterações climáticas, ambas possíveis de serem identificadas no estado do Paraná e na cidade de Curitiba com os extensos períodos de seca e políticas de racionamento de água.

Em 2021, o desmatamento da Amazônia atingiu o seu maior nível desde os últimos seis anos, e pesquisadores do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) denunciam o retrocedimento nas políticas ambientais nacionais, que custaram muito a ser desenvolvidas e agora sofrem de inúmeros ataques. Thelma Krug, pesquisadora

aposentada do Inpe, conta que "é muito difícil construir a solidez das políticas ambientais, preservar e implementar. Mas desmontar é muito rápido. E recuperar isso talvez seja um exercício hercúleo"¹.

Durante seu espaço cedido na Cúpula de Líderes sobre o Clima, os líderes brasileiros propagaram diversas inverdades a respeito do combate ao desmatamento ilegal na Amazônia, além de propositalmente reforçar dados incorretos a respeito da preservação ambiental (MODELLI; GARCIA, 2021)². Não obstante, o orçamento de 2021 para o Ministério do Meio Ambiente é o menor em duas décadas, trazendo redução de 27,4% na verba de fiscalização e combate a incêndios³. Em relatório construído pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) com apoio do WWF-Brasil, o Instituto Centro de Vida (ICV) e o Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (Imaflora), 94% do desmatamento registrado na Amazônia e em Matopiba é ilegal⁴, o que vai na contramão das promessas do Governo Federal de "desmatamento zero" e redução da emissão de carbono.

Frente aos perigos ambientais e climáticos que as florestas e áreas de preservação têm sofrido, impactando toda a extensão do território nacional, urge a necessidade da implantação de políticas de educação ambiental e de proteção ao ecossistema, para que haja assim o freamento da crise ambiental que agrava a qualidade de vida das pessoas.

As práticas educativas possuem um papel central para que se instaurem novas relações socioambientais na sociedade. Neste sentido, o professor da pós-graduação em Ciência Ambiental da USP, Pedro Jacobi, comenta:

A reflexão sobre as práticas sociais, em um contexto marcado pela degradação permanente do meio ambiente e do seu ecossistema, envolve uma necessária articulação com a produção de sentidos sobre a educação ambiental. A dimensão ambiental configura-se crescentemente como uma questão que envolve um conjunto de atores do universo educativo, potencializando o engajamento dos diversos sistemas de conhecimento, a capacitação de profissionais e a comunidade universitária numa perspectiva interdisciplinar. Nesse sentido, a produção de conhecimento deve necessariamente contemplar as inter-relações do meio natural com o social, incluindo a análise dos determinantes do processo, o papel dos diversos atores envolvidos e as formas de organização social que aumentam o poder das ações alternativas de um novo desenvolvimento, numa perspectiva que priorize novo perfil de desenvolvimento, com ênfase na sustentabilidade socioambiental. (JACOBI, 2003, p. 190)

Ainda, Curitiba enquanto município comprometido com a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Organizações das Nações Unidas,

através da Lei Municipal nº 15.538, de 07 de novembro de 2019, assume como iniciativas (art. 2º), o desenvolvimento de ações para o fortalecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde (*inciso III*), bem como promover a integração, o diálogo intersetorial e a articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal, auxiliando e apoiando os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor (*inciso IV*).

Ainda, tem como objetivos (art. 3º),

I - adotar os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, divulgando e **promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade; (grifo nosso)**

O Estatuto da Juventude, prevê em seus artigos 35 e 36 a promoção de educação ambiental para a juventude, com a criação de programas de educação ambiental voltada para jovens.

Art. 35. O Estado promoverá, em todos os níveis de ensino, a educação ambiental voltada para a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente .

Art. 36. Na elaboração, na execução e na avaliação de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, o poder público deverá considerar:

I - o estímulo e o fortalecimento de organizações, movimentos, redes e outros coletivos de juventude que atuem no âmbito das questões ambientais e em prol do desenvolvimento sustentável;

II - o incentivo à participação dos jovens na elaboração das políticas públicas de meio ambiente;

III - a criação de programas de educação ambiental destinados aos jovens; e

IV - o incentivo à participação dos jovens em projetos de geração de trabalho e renda que visem ao desenvolvimento sustentável nos âmbitos rural e urbano.

Inspirado nos programas Agente Jovem Ambiental do Ceará e Maranhão, o programa Agente Jovem Ambiental (AJA) em Curitiba se adequa às agendas do Estatuto da Juventude e do Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente.

O impacto orçamentário previsto inicialmente para a execução deste Programa leva em conta o número mínimo de agentes jovens selecionados por regional, a saber 03 (três) jovens por regional, o que significa um investimento mensal de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) por mês, e um total de R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais) ao ano.

Para a execução do Programa Agente Jovem Ambiental, utilizar-se-á a fonte de recursos da dotação orçamentária 18.541.0002.2092 - GESTÃO AMBIENTAL; Preservação e Conservação Ambiental; Programa Viva Curitiba Cidadã; Ação - Desenvolvimento de Programas, Projetos e Ações de Educação Ambiental, visando à gestão ambiental compartilhada entre o setor público e a comunidade.

REFERÊNCIAS

[1] PONTES, Nádia. Como conquistas ambientais do Brasil estão ruindo sob Bolsonaro. Deutsche Welle, Brasil, 05 de junho de 2021. Disponível em: <<https://p.dw.com/p/3uSSK>>. Visualizado em 01/09/2021.

[2] MODELLI, Laís; GARCIA, Mariana. Veja repercussão do discurso de Bolsonaro na Cúpula do Clima; 'governo sai como entrou: desacreditado'. GLOBO, São Paulo, 22 de abril de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2021/04/22/veja-repercussao-do-discurso-de-bolsonaro-na-cupula-do-clima.ghtml>>. Visualizado em 01/09/2021.

[3] MENEGASSI, Duda. "Ministério do Meio Ambiente tem menor orçamento das últimas duas décadas". Apoia ((o)) eco. 24 de janeiro de 2021. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/noticias/ministerio-do-meio-ambiente-tem-menor-orcamento-das-ultimas-duas-decadas/>>. Visualizado em 01/09/2021.

[4] GLOBO. 94% do desmatamento na Amazônia brasileira é ilegal, diz relatório de duas organizações e de universidade. Brasil, 17 de maio de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2021/05/17/94percent-do-desmatamento-na-amazonia-brasileira-e-ilegal-diz-relatorio-de-duas-organizacoes-e-de-universidade.ghtml>>. Visualizado em 01/09/2021

Tramitação

Data /hora	Origem	Destino	Razão de envio	Quem enviou	Pendente? Observação
---------------	--------	---------	-------------------	----------------	----------------------

11/03 /2022 16:06	Divisão de Apoio Procedimental	Seção de Arquivo e Documentação Histórica	Arquivamento	Viviane Dal Negro
11/03 /2022 15:42	Departamento de Plenário e Processo Legislativo	Divisão de Apoio Procedimental	Providências finais ou elab. termo de encerramento	Fernanda Favarsani Macedo
03/03 /2022 08:58	Divisão de Apoio Procedimental	Departamento de Plenário e Processo Legislativo	Parecer contrário	Marcos Aurelio de Oliveira Ribas
02/03 /2022 15:40	Diretoria de Apoio às Comissões	Divisão de Apoio Procedimental	Publicação de parecer pelo arquivamento	Stephanie Graczyk
02/03 /2022 15:38	Comissão de Constituição e Justiça	Diretoria de Apoio às Comissões	Conclusão de análise pelas comissões	Stephanie Graczyk
25/02 /2022 18:07	Gab.Ver. Amália Tortato	Comissão de Constituição e Justiça	Conclusão de parecer	Amália Tortato
18/02 /2022 20:01	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver. Amália Tortato	Emissão de parecer	Stephanie Graczyk
18/02 /2022 19:10	Gab.Ver. Osias Moraes	Comissão de Constituição e Justiça	Devolução	Osias Moraes
18/02 /2022 12:14	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver.Osias Moraes	Designação de relator	Stephanie Graczyk
18/02 /2022 12:09	Diretoria de Apoio às Comissões	Comissão de Constituição e Justiça	Análise após informações /diligências	Stephanie Graczyk
18/02 /2022 11:40	Divisão de Apoio Procedimental	Diretoria de Apoio às Comissões	Devolução	Viviane Dal Negro
23/11 /2021 17:27	Comissão de Constituição e Justiça	Divisão de Apoio Procedimental	Obtenção de informações atendendo parecer	Stephanie Graczyk
22/11 /2021 18:29	Gab.Ver. Indira Barbosa	Comissão de Constituição e Justiça	Devolução de vista	Indira Barbosa Custódio
16/11 /2021 15:46	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver. Indira Barbosa	Vista	Stephanie Graczyk
08/11 /2021 10:20	Gab.Ver. Renato Freitas	Comissão de Constituição e Justiça	Conclusão de parecer	Renato De Almeida Freitas Junior
08/11 /2021 10:15	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver. Renato Freitas	Retificação de parecer	Bruno Santos Rodrigues
03/11 /2021 21:58	Gab.Ver. Renato Freitas	Comissão de Constituição e Justiça	Conclusão de parecer	Renato De Almeida Freitas Junior
18/10 /2021 16:40	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver. Renato Freitas	Emissão de parecer	Stephanie Graczyk
18/10 /2021 16:34	Gab.Ver. Osias Moraes	Comissão de Constituição e Justiça	Devolução	Osias Moraes
15/10 /2021 11:05	Comissão de Constituição e Justiça	Gab.Ver.Osias Moraes	Designação de relator	Stephanie Graczyk
15/10 /2021 10:15	Diretoria de Apoio às Comissões	Comissão de Constituição e Justiça	Análise por comissão específica	Tiago Maximiliano Carneiro Leão
15/10 /2021 08:51	Procuradoria Jurídica	Diretoria de Apoio às Comissões	Análise pelas comissões	Priscila Perelles
13/09 /2021	Seção de Referência	Procuradoria Jurídica	Análise legal	Rodrigo Gonçalves

Para Arquivamento – Arquivada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Proposição arquivada, em consonância com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela inexistência de interposição de requerimento de submissão ao plenário, nos termos do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Curitiba.

Retorna ao fluxo após manifestação do Executivo - Ofício nº 207/2022-EM/GTL.

23:02	Legislativa			Andri	
13/09	Divisão de	Seção de	Informação	Viviane Dal	Informamos que não foi encontrada proposição similar apresentada neste Legislativo.
/2021	Apoio	Referência	sobre	Negro	
10:27	Procedimental	Legislativa	existência de similar		
13/09	Departamento	Divisão de	Autuação	Rafael	
/2021	de Plenário e	Apoio	(registro)	Morbeck	
09:42	Processo	Procedimental		Coelho	
	Legislativo			Oliveira	
01/09	Gab.Ver.	Departamento	Inclusão no	Ana	
/2021	Carol Dartora	de Plenário e	Expediente	Carolina	
18:40		Processo		Moura Melo	
		Legislativo		Dartora	

Usuário que encerrou a

tramitação na Câmara: Marco Antonio de Souza

Data do encerramento: 09/08/2023 10:38

Tramitação na PMC

Publicações

Código do diário

10712 de 03/03/2022

10590 de 01/09/2021

Etapa

Proposições: Instrução, Pareceres e Emendas

Proposições: Apresentação

Instruções

Número

00404.2021

Data

15/10/2021

Instrutor (para instruções em elaboração)

Pareceres

Número	Data	Conclusão	Parecer do relator vencido	Parecer sobre veto	Observação
<u>CCJ 00064.2022</u>	02/03/2022 00:00	Pelo arquivamento	Não	Não	
<u>CCJ 00501.2021</u>	23/11/2021 00:00	Por mais informações	Não	Não	

Votações - Passagens pelo plenário

Data	Hora	Objetivo	Tipo votação	Maioria	Resultado	Sessões adiadas	Observação
13/09/2021	09:00	Leitura (pequeno expediente)			Inclusão no Pequeno Expediente		

Ofícios de sanção, veto, promulgação Dados da norma

Número:

Data da sanção/promulgação:

Data de publicação:

Número do diário oficial do

município:

Observação: